LEI Nº 5017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza a adesão do Município de Formiga/MG no Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a adesão do Município de Formiga ao "Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA", nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005, devidamente regulada pelo Decreto Federal n. 6.017/2007.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA é associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, que tem por finalidade:

I - A gestão associada de serviços públicos;

II - Prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens à administração direta e indireta dos entes consorciados;

III - Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - Promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços lotados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, saneamento básico, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, apoio a educação, cultura, esporte e lazer, como instrumentos de transformação social, direitos humanos e a assistência social, infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural e o turismo, integração ao sistema de segurança publica brasileiro, controle de zoonoses por meio de propostas municipais e intermunicipais, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos;

V - Efetivar ações voltadas ao recebimento dos serviços de iluminação pública, assumindo todo o ativo da iluminação pública relativo a operação e manutenção.

Parágrafo único: Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Município de Formiga autorizado a aderir ao "Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio

Rio Grande – CICANASTRA".

Parágrafo único. A autorização para participação no "Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA" se refere tão somente as ações previstas nos incisos I, II, III e V do artigo 2° dessa Lei, excluindo, por consequência, aquela prevista no inciso IV, do citado artigo.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementados ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive, nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de fevereiro de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete em Exercício